

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

**LEI Nº. 1643/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018**

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE,  
SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE** aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Pacoti-Ce, o Conselho Municipal de  
Turismo, abreviadamente denominado de COMTUR.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo terá atribuições normativas, consultivas,  
deliberativas e fiscalizadoras na execução de políticas públicas e estratégias atinentes ao  
Plano de Ação na área do Turismo no âmbito do Município de Pacoti-CE.

**Art. 3º** - São membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

**I - Do Poder Público:**

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, sendo um deles o próprio Secretário Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário;
- e) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Empreendedorismo.

**II - Da Sociedade Civil Organizada do Município:**

Prefeitura Municipal de Pacoti | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8



III - o Presidente Estadual do Conselho de Turismo;

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Emitir parecer prévio sobre:

- a) o plano anual de trabalho dos órgãos municipais da área do Turismo;
- b) as diretrizes gerais relativamente aos incentivos municipais ao Turismo;
- c) os eventos que, a partir de proposta dos dirigentes municipais do Turismo, devem compor o calendário turístico do Município;
- d) questões de natureza turística que lhe sejam submetidas pelos dirigentes municipais do Turismo;
- e) Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR.

II - Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais ao Turismo.

III - Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Turismo dos Municípios, dos Estados e da União.

IV - Certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades turísticas originários do Município.

V - Opinar sobre o desempenho dos órgãos de turismo do Município.

VI - Propor aos órgãos de turismo:

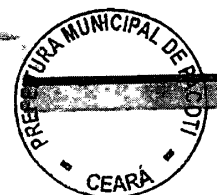
- a) inserção de atividades nos planos de governo;
- b) redirecionamento de políticas públicas para o Setor.

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 5º - A regulamentação da presente Lei far-se-á por Decreto do Executivo, que disciplinará o recrutamento dos membros do Conselho Municipal de Turismo, bem como o funcionamento do COMTUR, respeitadas as seguintes regras:

I - Havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros, eles decidirão de comum acordo;

II - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo será feita por ato do Prefeito Municipal;



III - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á na sede do Município e sua competência estender-se-á a todo o território municipal;

IV - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu próprio Regimento Interno, a ser publicado segundo os meios locais para tanto disponíveis;

V - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

- a) - Elaboração e alteração do regimento interno;
- b) - Exclusão de membro temporário;
- c) - Convocação para reunião extraordinária.

VI - O COMTUR poderá ser dividido em órgãos fracionários, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destas, para o órgão plenário;

VII - Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Turismo pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regente da Administração Pública, principalmente os elencados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - O chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, baixará Decreto regulamentador do que não estiver disposto nesta legislação e instalará o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 06 de junho de 2018.

  
FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE  
Prefeito Municipal de Pacoti



- a) 01 (um) representante de associações sem fins lucrativos e ONG's;
- b) 01 (um) representante dos meios de hospedagens;
- c) 01 (um) representante do setor de bares e restaurantes;
- d) 01 (um) representante do artesanato local;
- e) 01 (um) representante do setor agrícola;
- f) 01 (um) representante do setor de turismo rural;

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada, que deverá ser indicado conjuntamente com o titular, por meio de documento oficial do Poder Público Municipal e dos órgãos de representação da sociedade civil.

§ 2º - O COMTUR será presidido pelo Secretário(a) de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

§ 3º - O COMTUR reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou ainda por solicitação de metade de seus membros.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo somente votará em caso de empate.

§ 5º - Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para mandato subsequente, respeitada a titularidade do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude em exercício, na qualidade de presidente do Conselho.

§ 6º - O exercício do mandato de conselheiro do COMTUR é considerado serviço público relevante, não sendo, por conseguinte, remunerado a qualquer título.

§ 7º - Além dos membros titulares a que se refere o art. 3º retro, poderão ter assento no Conselho Municipal de Turismo, como membros de honra, com direito a voz, mas sem direito a voto, as seguintes autoridades:

I - o Secretário Estadual do Turismo;

II - o representante regional da (Instituto Brasileiro de Turismo) EMBRATUR;



*[Handwritten signature]*